



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA

Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, criado nos termos da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas em lei, conforme o art. 71 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º O COMPAC tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao patrimônio cultural, natural, material e imaterial do Município de Santa Luzia.

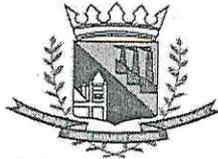
### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao COMPAC:

- I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais deste Município;
- II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município de Santa Luzia;
- III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registros e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para a obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado;

c) a concessão de autorização ou licença para obras de movimentação de terra, modificação do solo, implantação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento e parcelamento, que possa repercutir na segurança, na integridade, na ambiência ou na visibilidade de bens culturais, inclusive os arqueológicos, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município; e

e) prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado ou protegido por qualquer forma pelo Município.

V - receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

VI - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei do Estatuto da Cidade, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural, assim como a Lei nº 3.944, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia, respeitada a Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Santa Luzia, e as demais leis urbanísticas pertinentes;

  
Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretario de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

VII - permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - fiscalizar o regular exercício do poder de polícia conforme os incisos III e IV do art. 23 da Constituição Federal;

X - identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;

XI - acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;

XII - receber denúncias formais de atentados contra o Patrimônio Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;

XIII - acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural;

XIV - gerir o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

XV - convocar e realizar audiências públicas para tratar de temas relativos ao patrimônio cultural;

XVI - formular Deliberações Normativas sobre assuntos relacionados à proteção e preservação do Patrimônio Cultural, incluindo estabelecimento de diretrizes para áreas especiais;

XVII - procurar entendimento com autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas, artísticas e outras, além de pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de obter a sua cooperação em favor do patrimônio histórico e cultural;

XVIII - manifestar-se sobre eventual proposta de alteração na legislação municipal pertinente à matéria de preservação do patrimônio cultural e natural; e

  
Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA

XIX - exercer outras funções previstas no ordenamento jurídico vigente, compatíveis com suas finalidades.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPAC é composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I - o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como membro nato e Presidente;
- II - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito no caso das alíneas "a", "b", e "c", e pelo Presidente da Câmara Municipal no caso da alínea "d", da seguinte forma:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
  - d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia;
- III - 03 (três) representantes de entidades públicas, da seguinte forma:
  - a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG - Inspetoria de Santa Luzia - MG;
  - b) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMG - Campus Santa Luzia; e
  - c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Santa Luzia;
- IV - 06 (seis) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:
  - a) 01 (um) representante da Associação Cultural e Comunitária de Santa Luzia;

  
Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA**

b) 01 (uma) representante da Associação Cultural das Mulheres Quilombolas de Pinhões;

c) 01 (um) representante da Arquidiocese de Belo Horizonte/Região Episcopal Nossa Senhora da Conceição - Santa Luzia/MG; e

d) 03 (três) representantes de Associações Comunitárias, de Moradores de Bairros e dos Distritos de Santa Luzia.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Santa Luzia.

§ 2º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados ou eleitos na forma da Lei nº 3.978, de 2018, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em atividade.

§ 3º Os membros previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso IV deverão estar inscritos previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC/Cadastro Cultural do Município - CCM.

§ 4º Os membros previstos na alínea "d" do inciso IV serão eleitos pelos integrantes da sociedade civil regularmente inscritos e habilitados no SMIIC e no CCM, na Assembleia Patrimonial Comunitária - instância de deliberação que irá eleger os representantes de Associações Comunitárias, de Moradores de Bairros e dos Distritos de Santa Luzia, devendo ser convocada pelo Presidente do COMPAC, e realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou seu equivalente, tempestivamente, observados os prazos asseverados nos §§ 2º e 5º.

§ 5º O Presidente do COMPAC deverá convocar chamamento público objetivando a abertura de inscrições para as associações registrarem as suas candidaturas, com antecedência mínima de 17 (dezessete) dias úteis em relação à data fixada para a realização da Assembleia Patrimonial Comunitária, resguardados dois dias úteis de interstício entre o prazo de encerramento de registro das candidaturas e a data de realização da Assembleia.

Art. 5º As sessões do COMPAC serão públicas.

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791

  
Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA

Art. 6º Os membros do COMPAC serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O COMPAC terá a seguinte organização interna:

- I - Mesa Diretora; e
- II - Plenário.

Art. 8º A Mesa Diretora do COMPAC será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos Conselheiros, dentre seus pares, em votação aberta, exceto o Presidente, que sempre será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o inciso I do art. 4º.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, assim como dos demais membros do Conselho.

§ 3º Na hipótese de os membros de que tratam os incisos II a IV do *caput* perderem a condição de Conselheiros, serão eleitos novos membros, dentre os seus pares, para ocupação dos seus cargos na Mesa Diretora, nos mesmos termos do § 1º.

Art. 9º Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

- I - Presidente:
  - a) convocar e presidir as reuniões e demais atividades do COMPAC;

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791

Uílises Brasilino do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

- b) auxiliar na elaboração da proposta de pauta para ser aprovada em reunião;
  - c) abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do COMPAC, respeitando-se a legislação vigente;
  - d) determinar a verificação da presença, leitura da ata das comunicações que forem consideradas convenientes;
  - e) assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do COMPAC;
  - f) representar externamente o COMPAC;
  - g) colocar as matérias em discussão e votação e anunciar os resultados;
  - h) decidir sobre as questões de ordem;
  - i) conhecer as justificações da ausência dos membros do COMPAC;
  - j) assinar as deliberações do COMPAC;
  - k) emitir resoluções para o correto funcionamento do COMPAC;
  - l) convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
  - m) publicar, por proposta do Conselho, pareceres e indicações; e
  - n) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente do COMPAC, na hipótese de ausência ou, excepcionalmente, na vacância do seu cargo; e
  - b) auxiliar o Presidente do COMPAC no cumprimento da sua atividade;
- III - 1º Secretário:
- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente do COMPAC, em caso de ausência ou vacância dos seus cargos;
  - b) recolher as propostas apresentadas pelos membros do COMPAC;
  - c) secretariar as reuniões do COMPAC;

Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

- d) lavrar e ler as atas das reuniões do COMPAC;
- e) preparar a pauta das reuniões do COMPAC e organizar, para a aprovação do Presidente, a respectiva ordem do dia;
- f) encaminhar os documentos e as estatísticas dos serviços ao setor competente;
- g) registrar em livro próprio a frequência dos Conselheiros nas reuniões;
- h) anotar os resultados das votações e das propostas apresentadas;
- i) distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- j) preparar o expediente para os despachos da Presidência; e
- k) lavrar atas e fazer sua leitura;

IV - 2º Secretário: substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância do seu cargo.

Parágrafo único. Na hipótese do 2º Secretário perder a condição de Conselheiro, o Plenário do COMPAC elegerá o substituto correspondente para exercer o seu cargo na Mesa Diretora.

Art. 10. O Plenário é o órgão máximo do COMPAC, composto por todos os Conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art. 11. Ao Plenário compete:

- I - propor alterações neste Regimento;
- II - sugerir a elaboração de atos normativos, em sua área de competência, encaminhando a documentação pertinente à Procuradoria Geral do Município para a devida análise;
- III - elaborar procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade patrimonial, observada a legislação vigente;
- IV - esclarecer eventuais dúvidas quanto à defesa do patrimônio cultural;
- V - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas ligadas à defesa patrimonial;

Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA**

VI - promover, orientar e divulgar em programas educacionais e culturais a preservação e a valorização do patrimônio cultural do Município; e

VII - propor ao Chefe do Poder Executivo, a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacaram por meio de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e valorização do patrimônio cultural deste Município.

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões pontualmente;
- II - confirmar presença na reunião para a qual está sendo convocado;
- III - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- IV - votar as propostas submetidas à deliberação do Conselho;
- V - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI - apresentar propostas, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VII - relatar assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente do COMPAC;
- VIII - obedecer às normas regimentais e à legislação vigente;
- IX - propor temas e assuntos para deliberação no Plenário do COMPAC;
- X - apresentar retificação ou impugnação às atas;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições; e
- XII - assinar as atas e a lista de presença nas reuniões.

  
Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões do COMPAC podem ser ordinárias ou extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, obedecendo-se ao calendário aprovado pelo Conselho; e

II - as reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, podendo ser convocadas com um quórum de 1/3 (um terço) mais um do total de Conselheiros, desde que neste quórum tenha pelo menos um membro representante do Poder Público, um representante das entidades públicas e um da sociedade civil, de forma a atender a representação disposta no art. 4º.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* terão início, em primeira convocação, com presença de, pelo menos, metade mais um do total de Conselheiros, podendo ser acompanhadas por um membro da Procuradoria Geral do Município, com direito à voz.

§ 2º Caso não atinja o quórum estabelecido no § 1º após 15 (quinze) minutos da hora de convocação da reunião, o COMPAC poderá realizar reunião com um quórum de 1/3 (um terço) mais um do total de Conselheiros, desde que neste quórum tenha pelo menos um membro representante do Poder Público, um representante das entidades públicas e um da sociedade civil, de forma a atender a representação disposta no art. 4º.

§ 3º As reuniões de que trata o inciso II serão convocadas com um prazo de, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 14. Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões de que trata o art. 13 serão coordenadas por um Conselheiro escolhido dentre os presentes.

Art. 15. As reuniões do COMPAC serão públicas, podendo dar-se de maneira itinerante, de acordo com a conveniência e oportunidade do Conselho, quando tal decisão for tomada pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes.

Uísias Brasilheiro do Carmo Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

§ 1º O Conselho poderá receber nas reuniões visitantes com direito à voz, quando solicitado previamente ao Presidente ou na própria reunião, mediante a aprovação do Plenário, nos mesmos termos do *caput*.

§ 2º Cada visitante terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo haver prorrogação a critério do Plenário.

Art. 16. As atas serão registradas em livro próprio, com todas as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§1º As decisões do Conselho serão registradas em atas, não podendo conter rasuras.

§ 2º As atas poderão ser escritas em meio eletrônico, devendo a cópia original constar no livro de atas.

§ 3º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros participantes da reunião.

Art. 17. As reuniões obedecerão à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - abertura;
- III - leitura, análise e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - elaboração e aprovação da pauta da reunião;
- V - leitura de correspondência e outros documentos pertinentes;
- VI - fala de pessoas externas;
- VII - discussão e votação de matérias da pauta;
- VIII - informes; e
- IX - encerramento.

Art. 18. Durante a reunião, os Conselheiros que desejarem se manifestar deverão realizar sua inscrição junto ao 1º Secretário.

  
José Roberto do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O Presidente dará a palavra aos Conselheiros, de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito do Conselheiro não ser interrompido, salvo no caso deste conceder aparte a outra pessoa.

Art. 19. O Conselheiro suplente terá direito à participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.

Art. 20. Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

Art. 21. Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do COMPAC serão formalizadas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

### CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 22. As decisões do COMPAC serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes, salvo determinação normativa em sentido contrário.

§ 1º O voto será aberto, sendo que cada Conselheiro terá direito a um voto, com exceção do Presidente, que nos termos do § 1º do art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018, só se manifestará no tocante ao voto em caso de empate, proferindo o voto de qualidade.

§ 2º Uma vez iniciado o processo de votação, não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

§ 3º Em caso de empate, o assunto em pauta deverá ser submetido à nova discussão e votação.

*Missael Brasileiro do Couto Filho*  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO VII  
DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 23. O cargo de Conselheiro ficará vago nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia;
- II - perda da condição de Conselheiro; e
- III - falecimento do Conselheiro.

Art. 24. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do COMPAC convocará o suplente para assumir a vaga de Conselheiro titular e solicitará à instituição originária a indicação de um novo suplente.

§ 1º Na hipótese de não haver suplente, o Presidente oficiará a instituição originária, solicitando a indicação de um substituto para o tempo restante do mandato.

§ 2º Com a convocação do suplente conforme disposto no *caput* ou após o recebimento da indicação formal de substituto nos termos do § 1º, o Presidente do COMPAC solicitará ao Chefe do Poder Executivo a expedição do decreto de nomeação para o cargo de Conselheiro de que trata o *caput*.

§ 3º A posse do suplente se dará na primeira reunião após a nomeação.

Art. 25. A renúncia de Conselheiro deverá ser apresentada junto ao COMPAC, em documentado assinado pelo renunciante.

Art. 26. A perda da condição de Conselheiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa ou quando a justificativa não for aceita pelo voto de metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes na reunião em que justificar a sua ausência;

Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE SANTA LUZIA

II - quando o Conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no COMPAC;

III - quando a entidade que indicou o Conselheiro resolver substituí-lo;

IV - quando o Conselheiro infringir disposição contida neste Regimento; e

V - quando o Conselheiro não agir com lisura.

Parágrafo único. As hipóteses de que tratam os incisos II, IV e V ficarão sujeita à deliberação do Plenário, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes, sendo assegurada em todas as hipóteses a ampla defesa e o contraditório, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, de 1988.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes, salvo determinação normativa em sentido contrário.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 29. Este Regimento poderá ser modificado com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Santa Luzia, 08 de agosto de 2019.

Ulisses Brasileiro do Couto Filho  
Secretário de Cultura

Ulisses Brasileiro do Couto Filho 32165

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia

Setor de Patrimônio Cultural  
Secretaria de Cultura do Município de Santa Luzia  
Rua Direita, n.º408. Centro.  
Telefone: 3641-4791